

Ofício nº 04/2019

Palmas, 19 de junho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Promotor do Patrimônio Público e Probidade Administrativa
Ministério Público do Estado do Tocantins
Palmas-TO

Assunto: Comunicação de fato.

Senhor Promotor de Justiça,

O Sindicato dos Delegados de Polícia Civil do Estado do Tocantins – SINDEPOL/TO, no desempenho de suas atribuições estatutárias, vem à presença de Vossa Excelência, apresentar **COMUNICAÇÃO DE FATO** acerca de publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins, edição nº 5.381, de 18 de junho de 2019, para que o Ministério Público possa tomar as providências cabíveis.

No dia 18 de junho de 2019, a Secretaria da Segurança Pública do Tocantins publicou no Diário Oficial a Portaria Corregepol nº 087, de 14 de junho de 2019 (Doc 1), que trata do Relatório de Atividades Funcionais (RAF) dos Delegados de Polícia. Segundo a publicação, trata-se de instrumento de publicidade de estatísticas aferidas pela Diretoria de Inteligência e Estratégica do órgão.

Observa-se que dentre os “Considerandos” que justificam a publicação do RAF está elencado o respeito a institutos como o interesse público e a transparência, além de ter por finalidade praticar atos de orientação nas atividades laborais das unidades policiais, zelando pela qualidade e avaliação dos resultados do serviço policial civil.

Ocorre que o referido relatório foi publicado trazendo relação nominal dos Delegados de Polícia Civil do Tocantins, seguido de números que seriam o



correspondente à produção funcional de cada um no 1º trimestre de 2019. Imediatamente após a publicação do Diário Oficial, inúmeros Delegados procuraram o Sindicato informando que os dados estatísticos publicados estão **absurdamente** errados.

Saliente-se que mensalmente a produtividade de cada Delegacia de Polícia é encaminhada à Secretaria da Segurança, por meio da Diretoria de Inteligência e Estatística e, ainda assim, os números publicados são totalmente discrepantes da realidade, não condizendo com o real quadro estatístico do trabalho desempenhado pelos Delegados em prol da sociedade.

Além disso, o RAF não leva em consideração ou informa se o Delegado de Polícia estava afastado de suas atividades laborais no período aferido, podendo ocorrer, por exemplo, de o servidor ou a servidora estar gozando férias, licença médica ou licença maternidade naquele período e, mesmo assim, ter seu nome indevidamente exposto como tendo produtividade igual a 0 (zero).

Há muitas outras impropriedades na publicação, como o fato de constar que **“a planilha não contempla aquelas Autoridades Policiais que se encontrem em cargos de direção, chefia ou à disposição de Sindicato ou Associação”**. Entretanto, observa-se claramente que na publicação constam nomes de Delegados licenciados para o exercício de mandato classista, com produtividade 0 (zero), a exemplo deste subscritor, Presidente do Sindepol, do Vice-Presidente do Sindepol, Ibanez Ayres da Silva Neto e do Presidente da Associação dos Delegados de Polícia do Tocantins, João Batista de Deus.

Além de tudo que já foi exposto, para ilustrar rápida e cabalmente a publicação de dados falsos em documento público, citamos o caso do Delegado **Luiz Francisco Felizardo**, o qual está cedido ao estado de Rondônia desde dezembro de 2018 (DOC 02) e, ainda assim, consta seu nome na publicação contendo produtividade no primeiro trimestre de 2019, muito maior, diga-se de passagem, que a de colegas que trabalharam ininterruptamente nos primeiros

meses do ano – com várias operações sendo divulgadas inclusive no próprio site institucional da SSP –, realizando várias prisões e concluindo inquéritos policiais.

Destaca-se, ainda, da Portaria SSP nº 573, de 23 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial nº 5.365, de 27 de maio de 2019, que instituiu o Relatório de Atividades Funcionais dos delegados de polícia, que no inciso I, do art. 1º, há previsão de que o “RAF discriminará os inquéritos policiais e os demais procedimentos previstos em Lei que forem concluídos pelos delegados de polícia”. Todavia, nota-se que vários procedimentos previstos em Lei não foram contemplados nas tabelas divulgadas pela Corregedoria de Polícia, a exemplo de Autos de Prisão em Flagrantes concluídos nos plantões, Quebra de Sigilo Bancário, Quebra de Sigilo Fiscal, Quebra de Sigilo Bursátil, Quebra de Sigilo de Registros Telefônicos, representação por Suspensão de Exercício de Função Pública, entre outros.

Em relação aos critérios adotados para contabilização da produtividade, de forma individual e por unidade policial, estranhamente não são os mesmos previstos em cada tabela (2018 e 2019), denotando possível “manipulação” da informação em cada ano, violando, por consequência, o princípio da impessoalidade.

Frise-se, também, que embora tenha ficado explícito nos “considerandos” da Portaria acima citada que a intenção da Secretaria da Segurança Pública é cobrar eficiência no trabalho dos delegados, a própria pasta não observou tal princípio constitucional ao contabilizar erroneamente a produtividade das autoridades policiais, impelindo a estas constrangimentos por meio da publicação de dados manifestamente falsos em veículo oficial de imprensa.

Outro ponto que merece destaque é o fato do RAF ter sido instituído no mês de maio de 2019 com previsão de contabilização de dados de períodos anteriores a sua edição. Agindo assim, a Corregedoria de Polícia, responsável por divulgar as informações relativas ao RAF, entrou em grave contradição.



Isso porque, ao deixar de lado seu caráter orientador – invocado no primeiro considerando da Portaria Corregepol nº 087 –, o que implicaria contabilizar dados de produtividade a partir da nova regra, que antes jamais existiu, podendo caracterizar, em tese, um desvio de finalidade ou até mesmo a criação de subterfúgios pouco ortodoxos para a fundamentação de atos futuros, a exemplo da remoção de delegados de polícia das atuais unidades em que se encontram lotados.

Destarte, além das providências na esfera civil que serão adotadas por este Sindicato, solicitamos que o Ministério Público do Estado do Tocantins, através da Promotoria do Patrimônio e Probidade Administrativa, bem como do órgão responsável pelo Controle Externo da Atividade Policial, apurem as gravíssimas irregularidades contidas na publicação de documento oficial, que podem configurar, em tese, atos de improbidade administrativa e, até mesmo, infrações penais.

MOZART MANOEL MACEDO FELIX
Presidente do SINDEPOL-TO